

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

CONTRATO FCTC Nº 0273/2017

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU e a EMPRESA BORIS MARQUES DA TRINDADE JUNIOR.

Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam, de um lado, como **Contratante**, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.474.400/0001-55, com sede na Praça Cel. José Vasconcelos, 100, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu presidente LUCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA, brasileiro, divorciado, Arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.561.224-91 e RG nº 3.027.720 SDS-PE, com endereço a Rua Laudelino Rocha nº 465 Bairro Maurício de Nassau Caruaru -PE, e de outro lado, como **Contratada** a empresa BORIS MARQUES DA TRINDADE JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 15.502.550/0001-86, com endereço a Rua Silveira Lobo nº 32, Bairro Poco – Recife PE, neste ato representada por BORIS MARQUES DA TRINDADE JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.726.534-04, na qualidade de representante exclusiva do CANTADOR DE HISTÓRIA – BORICA TRINDADE tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços artísticos do CANTADOR DE HISTÓRIA – BORICA TRINDADE no dia 04.06.2017 no Polo Infantil, localizado na Estação Ferroviária, SÃO JOÃO 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação ora contratada, por caracterizar-se obrigação infungível nos termos da lei, está diretamente relacionada à pessoa do artista e, portanto, não se admitirá qualquer tipo de transferência a outrem, total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da parte contratada, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente Contrato para os casos de inexecução obrigacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **Contratante** pagará ao **Contratado**, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Contratante**, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal, em até 30 dias ou conforme programação financeira da Tesouraria desta Fundação, através de cheque nominativo ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para custear as despesas resultantes deste Contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 1303 Ações Culturais
Atividade: 2.4806 Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas
Despesa 358: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo **Contratado**;
3. Notificar o **Contratado**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

Para execução do serviço, objeto deste Contrato, o **Contratado** se obriga a:

1. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições e qualificação exigidas no ato da contratação;
2. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
3. Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
4. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
5. Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anomalia, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

7. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;
8. Providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD;
9. O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade do **Contratado** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.
10. A parte contratada declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.
11. A parte contratada está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

1. Por resilição, pelo **Contratante**, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, direito que não cabe ao **Contratado** por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, atribuível, neste caso, apenas à **Contratante**;
2. Por distrato, conveniente à **Contratante**, reduzida a termo assinado ambas as partes, conforme art. 79, II e §1º, da Lei 8.666/1993;
3. Por convenção entre as partes, na ocorrência de *caso fortuito* ou *força maior*, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pelo **Contratado**, de quaisquer das obrigações, previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira, à vista e em espécie, em até 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do **Contratado**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido inclusive ao pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **Contratante** está isenta de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar na Secretaria da Fazenda Municipal o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, é competente o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caruaru, 09 de maio de 2017.


Lucio Eduardo Ferreira de Omena

Contratante


BORIS MARQUES DA TRINDADE JUNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF 
05371004-61

CPF 